

EDITAL DOS "TESOUROS VIVOS DA CULTURA" DO ESTADO DO CEARÁ – 2018

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual 13.842, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Registro dos "Tesouros Vivos da Cultura" no Estado do Ceará; a Lei Estadual Nº 16.275, de 20 de junho de 2017, que altera o art.14, inciso II, alínea "A", da Lei nº 13.842/2006, ampliando o teto máximo destinado a pessoas naturais para 80 (oitenta) registros; Lei nº 16.319, 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e titulação dos "Tesouros Vivos da Cultura" do Estado do Ceará.

O presente Edital contém 06 (seis) anexos, incluindo a Ficha de Inscrição (Anexo I), a Declaração de Legitimidade (Anexo II), a Declaração de Autorização (Anexos III e IV), a Declaração de Residência (Anexo V) e o Roteiro para Inscrição Oral (Anexo VI) como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente edital é fundamentado na Lei Estadual № 13.842, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o Registro dos "Tesouros Vivos da Cultura" no Estado do Ceará, assim como nas suas demais leis alteradoras. Deste modo, o presente edital visa contribuir para o reconhecimento, a proteção e a valorização da diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais no Ceará, por meio da titulação dos "Tesouros Vivos da Cultura", com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e a titulação de até 11 (onze) pessoas naturais, 02 (dois) grupos e 01 (uma) coletividade como "Tesouros Vivos da Cultura" do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 13.842/2006 e suas alterações.
- 2.2. Serão considerados aptos a serem inscritos no Livro de Registro dos "Tesouros Vivos da Cultura" as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, assim considerados pelas pessoas





e órgãos indicados no Artigo 9º, da Lei estadual nº13.842, de 27.11.2006, sejam representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.

- 2.3. São objetivos deste Edital reconhecer, proteger e valorizar a diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais do Ceará, por meio da titulação dos "Tesouros Vivos da Cultura", com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.
- 2.4. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:
- **2.4.1. Pessoa natural**: Mestre(a) da cultura tradicional popular, pessoa que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve/mantém o saber/fazer; tem grande experiência e compreensão do mesmo com capacidade de transmitir estes conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação de uma expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.
- **2.4.2. Grupo**: Agrupamento que possui legado ancestral na prática de um saber/fazer, formado espontaneamente por membros de uma comunidade que envolvem-se diretamente com uma expressão cultural tradicional popular. É dotado de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, com elevado grau de maestria na produção, preservação e transmissão de um saber e/ou fazer tradicional, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.
- **2.4.3. Coletividade**: comunidade e/ou associação de pessoas que é dotada de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, com elevado grau de maestria na produção, preservação e transmissão de um saber e/ou fazer tradicional, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

3.1. Os recursos financeiros deste edital são oriundos do Tesouro Estadual, por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:





REGIÃO	DOTAÇÃO/FUNCIONAL
01 - CARIRI	8794-27100010.13.391.045.22572.01.339048.1.00.00.0.30
02 - CENTRO SUL	8794-27100010.13.391.045.22572.02.339048.1.00.00.0.30
03 - GRANDE FORTALEZA	8794-27100010.13.391.045.22572.03.339048.1.00.00.0.30
04 - LITORAL LESTE	8794-27100010.13.391.045.22572.04.339048.1.00.00.0.30
05 - LITORAL NORTE	8794-27100010.13.391.045.22572.05.339048.1.00.00.0.30
06 - LITORAL OESTE/VALE DO CURU	8794-27100010.13.391.045.22572.06.339048.1.00.00.0.30
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	8794-27100010.13.391.045.22572.07.339048.1.00.00.0.30
08 - SERRA DA IBIAPABA	8794-27100010.13.391.045.22572.08.339048.1.00.00.0.30
09 - SERTÃO CENTRAL	8794-27100010.13.391.045.22572.09.339048.1.00.00.0.30
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	8794-27100010.13.391.045.22572.10.339048.1.00.00.0.30
11 - SERTÃO DE SOBRAL	8794-27100010.13.391.045.22572.11.339048.1.00.00.0.30
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	8794-27100010.13.391.045.22572.12.339048.1.00.00.0.30
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	8794-27100010.13.391.045.22572.13.339048.1.00.00.0.30
14 - VALE DO JAGUARIBE	8794-27100010.13.391.045.22572.14.339048.1.00.00.0.30

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

- 4.1. A inscrição será aberta à candidatura de pessoas naturais, grupos e coletividades que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:
- a) Comprovar a existência e a relevância do saber e/ou do fazer;
- b) Ter reconhecimento público de sua atividade específica;
- c) Deter a memória indispensável à transmissão do saber e/ou do fazer;
- d) Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;
- e) Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Estado do Ceará, há pelo menos 20 (vinte) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.





5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição poderá ser proposta pelo próprio candidato, no caso de candidato pessoa natural maior de 18 anos, ou por seu representante, no caso de candidato grupo ou coletividade, ou ainda por terceiros, desde que expressamente autorizados pelo candidato mediante **Declaração de Autorização** (Anexo III e IV).
- 5.1.1. O representante do grupo ou coletividades deve ser maior de 18 anos e apresentar **Declaração de Legitimidade** (Anexo II).
- 5.1.2. Os terceiros a que se refere o item 5.1 podem ser pessoas naturais maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público, assim como os seguintes órgãos e entidades:
- a) Secretarias estaduais;
- b) Órgãos municipais de cultura, situados no Estado do Ceará;
- c) Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará;
- d) Câmaras Municipais, situadas no Estado do Ceará.
- 5.2. Em conformidade com este Edital e com a legislação vigente, as inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas através da entrega da documentação em envelope lacrado ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará SECULT, **no período de 25 de junho a 27 de julho de 2018, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min**, ou por meio de serviços de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, com Aviso de Recebimento (AR), com postagem até o último dia de inscrição, aos cuidados da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural COPAHC, no seguinte endereço: Rua Major Facundo, nº 500, Edifício São Luiz, Centro, CEP: 60.025-100, Fortaleza-Ceará, ou ainda entregues diretamente no setor de protocolo da SECULT.
- 5.3. Somente serão aceitas inscrições via Correios com a data de postagem até o último dia de inscrição. Não ocorrendo essa confirmação, a inscrição será automaticamente indeferida.
- 5.4. A inscrição deverá ser feita através da **Ficha de Inscrição** (Anexo I) acompanhada do currículo/portfólio do candidato. Todas as informações referentes à ficha de inscrição e currículo/portfóllio deverão ser verídicas e atualizadas, sob pena de indeferimento da inscrição.





- 5.4.1. Os candidatos poderão optar pelo envio da inscrição oral, gravada em vídeo, com o limite máximo de 20 (vinte) minutos de duração, devendo orientar-se pelo Roteiro para Inscrição Oral (Anexo VI), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.
- 5.4.2. As inscrições orais, gravadas em vídeo, poderão ser enviadas em CD, DVD, pendrive ou similar.
- 5.5. O currículo/portfólio deve conter o maior número de dados das pessoas naturais, dos grupos ou das coletividades e de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros fílmicos e/ou sonoros, informações históricas e culturais da cidade ou região onde reside o candidato, etc., não havendo para o currículo/portfólio qualquer limite de volume, caracteres, páginas ou duração.
- 5.6. Deverão acompanhar o currículo/portfólio do candidato pessoa natural cópias dos documentos pessoais (Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência) e que demonstrem a sua situação econômica, tais como: declaração de bens, feito de próprio punho, informando a existência de bens em seu nome; comprovante de renda (contracheque, carteira profissional, declaração de INSS, etc.).
- 5.6.1. Deverão acompanhar o currículo/portfólio do candidato grupo ou coletividade cópias dos documentos pessoais de seu representante (Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência).
- 5.6.2. Em caso do candidato pessoa natural ou do representante de grupo ou coletividade não possuir comprovante de residência em seu nome, poderá ser apresentada **Declaração de Residência** (Anexo V), preenchida e assinada pelo responsável pela residência, atestando o seu endereço, acompanhada do comprovante de residência em nome do declarante.
- 5.7. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DOS TESOUROS VIVOS DA CULTURA 2018 Secretaria da Cultura do Estado do Ceará Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício Cine São Luiz, CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará





Remetente:

CATEGORIA (ESPECIFICAR SE PESSOA NATURAL, GRUPO OU COLETIVIDADE)
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A)
ENDEREÇO DO(A) CANDIDATO(A)
MUNICÍPIO
NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE

- 5.8. A SECULT não se responsabiliza pelo defeito em mídia física ou pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição e da documentação.
- 5.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.
- 5.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.11. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo será realizado por Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, os quais serão designados pelo Secretário da Cultura (Artigo 10, da Lei nº13.842/2006).
- 6.2. Serão impedidas de participar da Comissão Especial pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com algum dos candidatos ou proponentes, bem como pessoas que sua atuação no processo de seleção configurem conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 6.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida será imediatamente substituída por outra pessoa indicada pelo Secretário da Cultura a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.





6.4. A Comissão Especial é investida de autonomia quanto às suas avaliações.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.1. Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de "Tesouro Vivo da Cultura", adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
a) Reconhecimento público e/ou comunitário da tradição cultural e sua contribuição para a valorização da diversidade cultural no Ceará.	0 a 5	5	25
b) Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional no Ceará.	0 a 5	5	25
c) Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais.	0 a 5	4	20
d) Permanência na atividade e capacidade de transmissão e partilha do fazer cultural.	0 a 5	4	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			90

7.1.1. Para cada critério estabelecido no item 7.1., serão atribuídas notas numa escala de 0,0 a 5,0, podendo serem fracionadas em meio ponto (ex.: 0,5, 1,0, 1,5, 3,5, etc.). Os candidatos avaliados terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0,0 ponto	Não atende ao critério	
de 0,5 a 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério	
de 2,0 a 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério	
de 3,5 a 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério	





5,0 pontos	Atende com excelência ao critério
------------	-----------------------------------

- 7.2. A pontuação máxima de cada candidato será de 90 (noventa) pontos, considerando a soma dos critérios do item 7.1.
- 7.3. A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos 05 (cinco) membros da Comissão Especial.
- 7.4. Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.
- 7.5. O candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.
- 7.6. Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão Especial promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" do item 7.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente do subitem "c" e, por último, do subitem "d".
- 7.7. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos de eventuais pedidos de recurso.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 8.1. A SECULT publicará o resultado preliminar com a relação dos candidatos classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão Especial.
- 8.2. O resultado preliminar será divulgado no site da SECULT, no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 8.3. Das decisões denegatórias da Comissão caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência das decisões, o qual deverá ser interposto ao Secretário de Cultura, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento.





- 8.3.1. O pedido de recurso deverá ser encaminhado para o e-mail **editaltesourosvivos@secult.ce.gov.br** ou entregue em envelope lacrado ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará SECULT.
- 8.4. Primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, diretamente ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural COEPA, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.
- 8.5. Havendo na sessão acima aludida indicativo contrário por parte de pelo menos um terço dos conselheiros presentes, o Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará COEPA suspenderá a sessão, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável pela inscrição questionada apresente memoriais ao referido Conselho que, até a sessão ordinária subsequente, os apreciará, objetivando a emissão de decisão definitiva.

9. DO RESULTADO FINAL

- 9.1. Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos da Comissão Especial, as pessoas naturais e os representantes dos grupos ou coletividades serão oficialmente comunicados pela SECULT e instados a assinar documento no qual declaram o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência do presente Edital, nos termos da Lei Estadual nº 13.842/2006, sem o qual não poderão ser agraciados com o título de "Tesouros Vivos da Cultura".
- 9.2. Cumprida a formalidade de que trata o item anterior, o Secretário da Cultura do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará COEPA, levará à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br, a lista homologada do resultado da Seleção deste Edital.

10. DOS DIREITOS DOS TITULADOS

10.1. Após as formalidades, indicadas no item 9.2, a **pessoa natural** beneficiada adquire os seguintes direitos:





- a) Ser diplomada pelo Governo do Estado do Ceará com o título de "Tesouro Vivo da Cultura", cujo registro deve ser feito em livro próprio, pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- b) Ter seus projetos recepcionados preferencialmente quando submetidos a certames públicos promovidos pela Secretaria da Cultura relativos à sua área de atuação;
- c) Percepção de auxílio financeiro, a ser pago, mensalmente, pelo Governo do Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário de referência (mínimo), que será destinado exclusivamente para as pessoas naturais de comprovada carência econômica nos termos da Lei Estadual nº 13.842/2006;
- d) Ser diplomado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) com o título de "Notório Saber em Cultura Popular", mediante avaliação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, em articulação com a Câmara de Arte e Cultura-ARTCULT, e apreciação do Conselho Universitário CONSU desta instituição de ensino superior.
- 10.1.1. As pessoas naturais portadoras do título de "Tesouro Vivo da Cultura" que não apresentem situação de carência econômica farão jus aos seguintes benefícios:
- a) Percepção de auxílio temporário a ser pago, mensalmente, pelo Governo do Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário de referência (mínimo), restrita sua percepção ao período no qual desempenhar as atividades de transmissão do saber referidas nos itens 2.3 e 4.1 deste Edital; b) Preferência na tramitação da avaliação para habilitação à percepção do auxílio de que trata a alínea "c", do item 10.1, em caso do advento de comprovada situação de carência econômica.
- 10.2. A publicação da homologação, conforme item 9.2, resultará para os **grupos** os seguintes direitos:
- a) Ser diplomado pelo Governo do Estado do Ceará com o título de "Tesouro Vivo da Cultura", cujo registro deve ser feito em livro próprio, pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- b) Ter seus projetos recepcionados preferencialmente quando submetidos a certames públicos promovidos pela Secretaria da Cultura relativos à sua área de atuação;
- c) Percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 02 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a **R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)**, em conformidade com o Artigo 6, da Lei Nº 13.842/2006.





- 10.3. A publicação da homologação, conforme item 9.2, resultará para a **coletividade** os seguintes direitos:
- a) Ser diplomada pelo Governo do Estado do Ceará com o título de "Tesouro Vivo da Cultura", cujo registro deve ser feito em livro próprio, pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- b) Direito à prioridade na tramitação de projetos apresentados pela coletividade, desde que devidamente direcionados às Políticas Públicas Estaduais relacionadas com a atividade ensejada do reconhecimento, no ano subsequente ao de sua diplomação.
- 10.4. O auxílio de que trata a alínea "c", do item 10.1 deste Edital não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, e terá caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:
- a) Morte do titular;
- b) Cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 2.3 e 4.1 deste Edital, salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.
- 10.5. O auxílio de que trata a alínea "c", do item 10.2 do Edital possui, no que couber, as características definidas no item anterior, extinguindo-se nos seguintes casos:
- a) Encerramento das atividades do grupo;
- b) Desvio de finalidade na aplicação distinta da prevista no item 2.3 do Edital;
- c) Cessação da transmissão do saber referidos nos itens 2.3 e 4.1 deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As vacâncias decorrentes do falecimento de Mestres ou Mestras da Cultura, devidamente intitulados nos termos da lei nº 13.840/06, poderão ser preenchidas pelas pessoas físicas habilitadas no presente edital, respeitada a ordem de classificação.
- 11.1.1. Para os fins do item 11.1, o preenchimento da vaga somente se dará se o falecimento tiver ocorrido até a publicação do resultado final do presente edital no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos do item 9.2.





- 11.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
- 11.3. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail **editaltesourosvivos@secult.ce.gov.br** ou pelos telefones (85) 3101-6786 e (85) 3101-6787.

Fortaleza, 25 de junho de 2018.

Fabiano dos Santos Secretário da Cultura